

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00035/2025****Disponibilização: 25/09/2025 às 16h04m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 34 do dia 02 de setembro de 2025.

**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal Nº 0202986-92.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cauã Barbosa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627036-52.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Paciente: Matheus Ventura Carvalho

Advogado: Johnes Gonçalves Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrante: JOHNES GONÇALVES MADEIRA

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627130-97.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: José Américo Lopes de Albuquerque

Paciente: Willen Alves Jatai

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente habeas corpus para DENEGAR a ordem quanto ao pedido de reconhecimento da nulidade da citação por edital e, por outro lado, CONCEDEU PARCIALMENTE, para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, em razão do constrangimento ilegal evidenciado no decreto preventivo. Sagrando-se vencedor o presente voto, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Willen Alves Jatai, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver ou deva preso, uma vez que há notícia de que o paciente está com mandados de prisão em aberto por outros processos, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627220-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Paciente: Victor Batista

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627253-95.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: T. L. P.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627264-27.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Jonas Alves Barbosa

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627327-52.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Auricélio Menezes de Lima

Paciente: W. R. B. M.

Advogado: Auricélio Menezes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627551-87.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrante: Rayssa Gomes Mesquita

Paciente: Kauê Borges Vilanova Brasil

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627571-78.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Brendow Saymon Lima Moreira Santiago

Paciente: R. L. L. M.

Advogado: Brendow Saymon Lima Moreira Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627592-54.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: João Paulo Soares da Silva

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Advogada: Tarciana da Silva Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627681-77.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Armando da Costa Júnior

Impetrante: Antônio Isaac Freire Mendes

Paciente: Pedro Henrique Matos Lima

Advogado: José Armando da Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem para dar-lhe provimento. Determinou ainda a retificação do nome do paciente, fazendo constar Pedro Henrique Matos Silva, conforme consta na denúncia (pág.15), ao invés de Pedro Henrique Matos Lima, nos termos do voto do Relator".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627692-09.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Paciente: Francisco Rafael Alves da Silva

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627728-51.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ana Carolyne Gomes Damasceno

Paciente: J. H. G. S.

Advogada: Ana Carolyne Gomes Damasceno

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627802-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Impetrante: Paulo Jacó de Castro e Silva

Paciente: Marcio Melquiades Lopes

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627816-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Roberta Studart Guimarães

Paciente: J. M. de S. H.

Advogada: Roberta Studart Guimarães Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627823-81.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco Diego Irineu dos Santos

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Corréu: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627921-66.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Pedro Henrique Martins de Sousa

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627937-20.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Soares Antônio Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626080-36.2025.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Martins Carvalho

Paciente: Rodrigo Martins Braga Francelino

Advogada: Aline Martins Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626974-12.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: Edy Marlen Celestino de Sousa

Paciente: João Batista Pedreira da Silva Neto

Advogado: Edy Marlen Celestino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627281-63.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará,

Paciente: Francisco Davi Alexandrino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627447-95.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Felipe Santos Pacheco

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Recomendou, contudo, ao juízo de origem que imprima maior celeridade na condução do feito, procedendo com prioridade à inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal do Júri, a fim de que se evite, no futuro, a configuração de um constrangimento ilegal por excesso de prazo, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627541-43.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Miguel Anderson Costa de Castro

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627637-58.2025.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues

Impetrante: Natasha Duarte Soares

Paciente: Wanderley Nascimento de Sousa

Advogada: Natasha Duarte Soares

Advogada: Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627686-02.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Alysson Renan Martins Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627704-23.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Maria Geanne Barros de Carvalho

Paciente: Luís Bonifácio Araújo de Lima

Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627763-11.2025.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Paciente: Antônio Samuel da Silva Oliveira

Advogado: Cláudio Fellipe de Lima Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627786-54.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Henrique de Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para conceder a ordem de habeas corpus, confirmando a liminar anteriormente deferida e ratificando as medidas cautelares diversas da prisão impostas na decisão liminar, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627840-20.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú**

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Vitor Marques

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627122-23.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Caio Freitas do Nascimento

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627197-62.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Alves de Almeida

Paciente: Isadora Silva Melo

Advogado: Júlio César Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627445-28.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo de Tárcio Bezerra Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627499-91.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: José Bonfim de Almeida Júnior

Paciente: Francisco Carliando de Almeida

Advogado: José Bonfim de Almeida Júnior

Advogado: Tiago Fragoso Vieira

Advogado: Leonardo Wandemberg Lima Batista

Advogado: José Alberto da Silva

Advogado: Lauro Rodrigues Bonfim

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627520-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Ferreira de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627590-84.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas**

Impetrante: Antônio Odenildo Alves Teixeira

Paciente: Marcos Yure Silva Batista

Advogado: Antônio Odenildo Alves Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627648-87.2025.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Francisca Naiara Marreiro de Brito

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator".

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627690-39.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Alexandre Alves Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0057122-49.2021.8.06.0112/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato**

Embargante: M. de O. S.

Advogado: Francisco Alberto Carvalho Lima Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200069-16.2022.8.06.0299/50000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Embargante: Antônio Francisco de Sousa Fortuna

Advogado: Vicent Bruno Lima Scarcela

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los, nos termos do voto do Relator".

**40 - Agravo de Execução Penal Nº 0049708-18.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Matheus da Silva Souza.

Advogada: Fábia Melo de Araújo (OAB/CE: 48303).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO .**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

**41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200393-35.2024.8.06.0299 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Recorrente: Joao Marcos de Sousa Honorato.

Advogado: Lucas Ferreira da Silva Sousa (OAB/CE: 53570).

Recorrente: Luiz Fernando Targino da Silva.

Recorrente: Ramon do Nascimento Alves.

Advogada: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante (OAB/CE: 36876).

Recorrente: Pablo Ramires Gonçalves Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO .**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos recursos em sentido estrito interpostos, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0000177-85.2019.8.06.0088 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Israel Mascena Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do Ministério Público do Estado do Ceará para DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença e condenar o réu nas tenazes do art. 155, §1º, do CP e redimensionar a pena definitiva para 01 (um) ano 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, mantendo os demais termos fixados em sentença, nos termos do voto da Relatora."

**43 - Apelação Criminal Nº 0050365-25.2020.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Vinícius Diógenes Saldanha.

Advogado: Reinalds Klemps Martins Bezerra (OAB/SP: 392722).

Apelado: Jean Almeida Gomes.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Allan de Queiroz Freire (OAB/CE: 37629).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório de Vinícius Diógenes Saldanha e deu-lhe provimento, no sentido de determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP, nos termos do voto da Relatora."

**44 - Apelação Criminal Nº 0050755-90.2020.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.**

Apelante: Luiz Jean Alves da Cunha.

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**45 - Apelação Criminal Nº 0165762-33.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Wenderson Portela Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**46 - Apelação Criminal Nº 0200170-68.2022.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: E. F. R..

Advogado: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a pena estabelecida na sentença condenatória, sob pena de reformatio *in pejus*, nos termos do voto da Relatora."

**47 - Apelação Criminal Nº 0201885-49.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Wesley Ribeiro Justino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**48 - Apelação Criminal Nº 0203754-69.2024.8.06.0296 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Valdemir Almeida Moita Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto para cumprimento de pena, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas em audiência admonitória, determinando, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público para analisar a viabilidade do ANPP, nos termos do voto da Relatora."

**49 - Apelação Criminal 0204257-89.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: E. do N. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a valoração negativa da culpabilidade, mantendo, contudo, a pena definitiva fixada em sentença em observância à vedação de reforma para pior, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Apelação Criminal Nº 0207528-27.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Hery Bérgson Mendonça de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Apelação Criminal Nº 0225753-90.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: T. P. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a condenação, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0228973-33.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Magno Rodrigues de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Apelação Criminal Nº 0236676-78.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Nilo de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, reformando a sentença ex officio apenas para reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea na segunda fase dosimétrica, sem modificação da pena aplicada, ante a observância do disposto na súmula nº 231 do STJ, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, nos moldes do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal Nº 0273689-14.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Feitosa Rios.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OABCE: 34377

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0278403-22.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Talison Alves de Sousa da Silva.

Apelante: Francisco Weberson da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Agravo de Execução Penal Nº 2002324-40.2007.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alexandre Paula Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Agravo de Execução Penal Nº 8003702-35.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Hudson Assunção Lima.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0018877-69.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: D. C. S. de S..

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB/CE: 50241).

Recorrente: H. da C. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal Nº 0000231-14.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Ricardo Vasconcelos Lima.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Maria Evanilda da Silva.

Advogado: Ricardo Henrique Rodrigues Almeida (OAB/CE: 16408).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0001232-82.2009.8.06.0133 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: Antônio Edmilson Carvalho Costa.

Advogado: Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB/CE: 30425).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0006645-90.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: A. F..

Advogado: Matheus José Araújo de Lima (OAB/PB: 24991).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0011335-36.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Antônia dos Santos Coelho.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesse extenso, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0012809-06.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jéssika Maria Coelho de Castro.

Advogado: Marcelo Rodrigues da Silva (OAB/CE: 35205).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0050888-87.2021.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé. Apelante: A. L. B. da S..**

Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso (OAB/CE: 44610)

Advogado: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0052097-57.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: E. G. de L..

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelante: R. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo a acusada RAYLEIDE FERNANDES DA SILVA da imputação de prática do delito previsto no art. 217-A, do Código Penal, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantendo todas as demais disposições acerca da sentença condenatória prolatada em desfavor do corrêu Edilberto Gonçalves De Lima. Recursos Conhecidos. Recurso de Edilberto Gonçalves De Lima Improvido e Recurso de Rayleide Fernandes Da Silva

Provido, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0065443-62.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Emídio Fontenele dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**67 - Apelação Criminal Nº 0123722-65.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. F. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação interposta e negou-lhe provimento, devendo ser mantida intacta a r. sentença combatida, nos termos do voto do Relator."

**68 - Apelação Criminal Nº 0200307-08.2023.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.**

Apelante: A. F. dos S..

Advogado: Francisco de Alencar Andrade (OAB/CE: 13000).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença prolatada, nos termos do voto do Relator."

**69 - Apelação Criminal 200660-39.2024.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: M. G. M..

Apelante: V. G. M. J..

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE: 37316).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer a preponderância da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal, sobre a agravante da senilidade, prevista no art. 61, II, 'h', do mesmo diploma, fixando-se a pena dos apelantes em 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além do pagamento de 19 (dezenove) dias-multa. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**70 - Apelação Criminal Nº 0200681-17.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: T. de O. D..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**71 - Apelação Criminal Nº 0200824-06.2023.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: A. de P. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0201015-34.2022.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. A. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença Prolatada, nos termos do voto do Relator."

**73 - Apelação Criminal Nº 0201077-41.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Eudes Nogueira de Queiroz.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Felipe Bôto de Aguiar (OAB/CE: 47504).

Advogada: Bianca Bruno da Silva (OAB/CE: 54195).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de EUDES NOGUEIRA DE QUEIROZ, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0201363-35.2024.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: A. F. M. dos S..

Advogado: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI: 9688).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**75 - Apelação Criminal Nº 0201547-30.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: F. B. da S..

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação interposta e negou-lhe provimento, porém, de ofício, redimensionou a pena definitiva para 2 anos e 6 meses de reclusão. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções penais competente, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator."

**76 - Apelação Criminal Nº 0201551-93.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Francisco Wellington Sales do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal Nº 0202334-17.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: D. W. P. S..

Advogada: Tallita Sara Oliveira Ribeiro (OAB/DF: 47188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal Nº 0202703-57.2023.8.06.0296 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Vanilson José Costa Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**79 - Apelação Criminal Nº 0202900-79.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: R. da S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, mantendo todas as disposições constantes na sentença proferida, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal Nº 0204777-72.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: C. A. H. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal Nº 0205068-59.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Juan Pablo dos Santos Moreira.

Apelado: Weverson de Freitas Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal 0205239-50.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Wellington Monteiro Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta para 03 (três) anos de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal Nº 0213181-68.2025.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tiago Correia Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal Nº 0232861-15.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante da prática do delito do art. 12 da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 8002232-95.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: A. S. A. da S..

Advogado: Daniel Silva Rocha (OAB/CE: 52799).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**86 - Recurso e, Sentido Estrito Nº 0019405-06.2025.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Antônio Ivanildo Morais de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão

recorrida, nos termos do voto do Relator."

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200251-62.2023.8.06.0300** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Joceliano Carneiro Ferreira.

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva (OAB/CE: 41123).

Recorrente: Bruno de Azevedo Ferreira.

Advogado: Giovanno de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205887-21.2023.8.06.0296** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Éverton Silva Barbosa.

Advogada: Jeciane da Silva Vieira (OAB/CE: 46034).

Recorrente: Antônio Carlos da Silva Gomes.

Recorrente: Nílton Alexandre Barbosa Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por maioria, conheceu dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, e impronunciar os recorrentes, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se os contramandados de prisão em favor de Everton Silva Barbosa, Antônio Carlos da Silva Gomes e Nilton Alexandre Barbosa Cavalcante, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiverem presos, nos termos do voto do relator. Vencida a divergência lançada oralmente pela Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que votou no sentido de pronunciar os recorrentes, em razão da presença de indícios suficientes de autoria."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Jeciane da Silva Vieira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça (Dra. Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba), ratificando o parecer acostado aos autos.

**89 - Apelação Criminal Nº 0013465-60.2025.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Frederico Rabelo Fagundes.

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB/CE: 25614).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. i

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203373-89.2023.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Recorrente: Francisco Lucas Lima Viana.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Recorrente: Francisco Sandroel Suzana Melo.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente de ambos os recursos para, na extensão, negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dota Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 8002061-12.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau)

Agravante: José Roberto Silva

Advogada: Roberta Studart Guimarães Machado (OAB/CE: 20223).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Roberta Studart Guimarães Machado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**92 - Apelação Criminal Nº 0284708-17.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Greyce Kelly dos Santos França.

Advogado: Ricarthe Marques de Oliveira (OAB/CE: 45585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de GREYCE KELLY DOS SANTOS FRANÇA, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo a ré em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ricarthe Marques de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 92.

**Processos efetivamente julgados: 92 (Noventa e Dois)**

**PEDIDO DE VISTA:**

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 2007280-02.2007.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto , vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de setembro de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200063-63.2023.8.06.0302** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que aapós o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 16 de setembro de 2025.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h31min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**

**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154687> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

